



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12145/2019 – CASAL
REQUERENTE: UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.
LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL Nº 51/2020

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, com e sem condutor, bem como o transporte de passageiros e pequenas cargas sob demanda, incluindo os serviços de gerenciamento de frota e rastreamento de veículos, por intermédio de disponibilização de sistema de administração, gestão e controle, em plataforma web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, para atender as necessidades das unidades administrativas da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, conforme **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Verifica-se que o recurso foi interposto no dia **13 de dezembro do corrente ano**, por e-mail, às 15h39min, pela empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, tendo em vista que a data para realização da sessão pública está agendada para o dia **16 de dezembro de 2021**, a Pregoeira passa a apreciar o mérito dos questionamentos citados no corpo da impugnação, por sua tempestividade, conforme prescreve a Lei nº 13.303/2016, Art. 87 § 1º, e no edital em epígrafe no item 13.

3. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital no seu item **13.0** trata da impugnação do ato convocatório, diz o seguinte:

13. DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.3. O Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br e/ou no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br.

Neste sentido, a impugnação é tempestiva, pois a licitação está agendada para o dia 16 de dezembro de 2021.

10/07
↑



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

4. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, segue abaixo as alegações apresentadas no corpo da impugnação feita pela empresa impugnante:

(...)

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

(...)

A empresa Unidas Veículos Especiais S/A. tomou conhecimento de licitação lançada pela Companhia de Abastecimento de Alagoas para locação, com e sem motorista de 160 (cento e sessenta) veículos de diversos modelos.

Ocorre que apesar do certame trazer extenso objeto, a sua realização deve ser revista em razão da iminente privatização da Companhia de Abastecimento de Alagoas de suas atividades, conforme notícias abaixo:

(...)

11/12/2021 – “Leilão para privatizar serviços de abastecimento em alagoas ocorre segunda-feira”

(...)

17/09/2021 – “SANEAMENTO: Governo de AL lança edital de novo leilão”

(...)

Dessa forma, em nome do interesse público, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, é preciso que seja determinada a suspensão do certame para seja reavaliada a demanda licitada, por meio de estudos técnicos preliminares.

(...)

3. DOS PEDIDOS

(...)

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o item impugnado seja revisado e corrigido por Vossa Senhoria, nos termos da fundamentação.

5. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS

Em consulta ao corpo técnico, responsável pela elaboração do termo de referência, o mesmo tem o seguinte posicionamento:

Em referência ao questionamento apresentado pela empresa Unidas Veículos Especiais S/A., relativo a quantidade de veículos, esta unidade informa que o total previsto foi analisado previamente pela Diretoria da Companhia e a conclusão é que 160 (cento e sessenta veículos), sendo 119 (cento e dezenove) automóveis e 41 (quarenta e um) motocicletas, porém em razão da realização do leilão ocorrido no dia 13.12.2021, relativo ao leilão para prestação de serviços de saneamento básico de Alagoas, blocos “B” e “C”, que abrangerá 61 municípios nos dois blocos; **esta unidade decide pelo acatamento do pedido de impugnação apresentado.**

12/07/21 JP



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

Esta decisão é decorrente da necessidade de nova avaliação do quantitativo de veículos, que vai permitir melhor análise das demandas futuras da Companhia.

Corroboramos a resposta acima e destacamos ainda alguns dispositivos do RILC/CASAL que reforçam a nossa decisão:

Art. 15 A licitação e a contratação serão precedidas de substancial e suficiente planejamento elaborado por unidade administrativa da CASAL.

Art. 19 As contratações de que trata este RILC deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o planejamento estratégico da CASAL, elaborado pela unidade administrativa responsável pela contratação, o qual estabeleça os produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber.

Os artigos 15 e 19 do RILC/CASAL são claros quanto ao planejamento das contratações de CASAL, considerando que a concessão tornou-se um fato, a unidade administrativa responsável pela confecção do termo de referência irá revisar os quantitativos relativos ao objeto deste certame.

6. DA CONCLUSÃO:

Tendo em vista toda a exposição de motivos fáticos e jurídicos acima em face das razões apresentadas pela impugnante, a Assessora da ASLIC, recebe a impugnação por sua tempestividade, e **acata às alegações da impugnação**, pelas razões e motivos acima expostos, julgando-a procedente.

É o parecer, S.M.J.

Sala da Assessoria de Licitações e Contratos da Companhia de Saneamento de Alagoas.

Em, 15 de dezembro de 2021.

Dayzelane Correia de O. Silva
Dayzelane Correia de Oliveira Silva
Pregoeira da ASLIC/CASAL

Adely Roberta Meireles de Oliveira
Adely Roberta Meireles de Oliveira
Assessora da ASLIC/CASAL

